EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021

GEVERSON ZIMMERMANN, Prefeito Municipal de Estação, Estado do Rio Grande do Sul, comunica aos interessados que está procedendo a **CHAMADA PÚBLICA**, para fins de habilitação dos fornecedores e recebimento de projetos de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em conformidade com a Lei nº 11.947/09, Resolução FNDE nº 26/2013 e Lei nº 8.666/93.

Os envelopes deverão ser entregues no Setor de Licitações da Prefeitura de Estação, no horário de expediente, até às 9 horas do dia 03 de Agosto de 2021.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui o objeto desta chamada pública o fornecimento de gêneros alimentícios produzidos por Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - DAP Física e/ou Jurídica, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, organizados em grupos formais e/ou informais.

2. DA HABILITAÇÃO:

Para participação da chamada pública, o agricultor formal ou informal, deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

2.1. DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS (GRUPOS FORMAIS)

a) Extrato da **DAP jurídica**, para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;
b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica **(CNPJ);**
c) Cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade devidamente registradas na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica ou órgão competente;
d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS);**
e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Municipais expedida pela Secretaria da Receita Municipal quanto à divida ativa Municipal), sendo:

1) Do domicilio da sede do licitante.

2) Da sede do Município Contratante (Estação). A falta desta Certidão acarretará na desclassificação do proponente. A Certidão pode ser obtida através do link a seguir: http://sistema.pmestacao.com.br:8090/sys530/publico/certidoes/negativa-debitos.xhtml
f) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);
g) Alvará de localização fornecido pelo Município em que está situado;
h) Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República;
i) Para produto de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal e prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente.
j) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados.
k) Declaração do representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

2.2. DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS (GRUPOS INFORMAIS) E OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS:

a) O extrato da DAP FÍSICA de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
c) Prova de regularidade para com a Fazenda do Município;
d) Para produto de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.
e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

2.3. Todos os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município, sendo que os documentos obtidos pela Internet poderão ter sua autenticidade verificada.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E PROJETO DE VENDA:

3.1. Os interessados em efetuar a venda de gêneros alimentícios estarão condicionados a apresentar, até a data da sessão de abertura, no dia e hora mencionados no preâmbulo, 02 (dois) envelopes, indevassáveis e lacrados, distintos e numerados de 01 e 02, na seguinte forma:

Envelope número 01 - Documentação

Terá na parte externa, as seguintes indicações:

AO
MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2021
ENVELOPE N.º 01 - Documentos de Habilitação --

NOME COMPLETO DO PROPONENTE

3.1.1. O envelope nº 01 deverá conter a documentação de habilitação, citada no item 2, conforme tratar-se de grupo formal ou informal.

Envelope número 02 - Projeto de Venda

Terá na parte externa as seguintes indicações:

AO
MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2021
ENVELOPE N.º 02 - Projeto de Venda

NOME COMPLETO DO PROPONENTE

3.1.2. O envelope número 02 deverá conter o **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, modelo

em anexo (Anexo I), conforme determinação da Resolução nº 26 de 17 de junho de 2013/FNDE.

4. PREVISÃO DE QUANTIDADE E ENTREGA DOS PRODUTOS:

4.1. A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios elaborados pela nutricionista responsável, e projetada para um período aproximado de 05 (cinco) meses, como segue:

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE
1.	ALFACE, grau médio de amadurecimento, de 1° qualidade. Não estarem danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica. Livre de enfermidades. Isenta de partes pútridas	**190 UN**
2.	ALHO, grau médio de amadurecimento, de 1° qualidade	**5,5 KG**
3.	BATATA DOCE, lavada, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, firmes, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície.	**80 KG**
4.	BEBIDA LÁCTEA, SABOR MORANGO, deve apresentar-se com aspectos próprios, cor e sabor característicos, livres de sujidades e qualquer substância contaminante. Rotulagem e embalagem: acondicionados em embalagem plástica de aprox. 1 litro contendo nome e endereço do fabricante, nome e composição do produto, informação nutricional, data de fabricação e validade, número do registro do estabelecimento produtor no órgão oficial competente.	**200 L**
5.	BERGAMOTA OU MORGOTA, grau médio de amadurecimento, de 1º qualidade. Madura em boas condições de consumo sem rupturas, livres de agrotóxicos acondicionadas em caixas.	**80 KG**
6.	BETERRABA, nova, lavada, de 1ª qualidade, tamanho médio, com casca sã, sem rupturas, não deve apresentar rachaduras ou cortes na casca. Estarem suficientemente desenvolvidas. Não estarem danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica. Livre de enfermidades. Isenta de partes pútridas	**90 KG**
7.	BISCOITO SALGADO INTEGRAL ASSADO	**90 KG**
8.	BOLACHA CASEIRA DE MILHO SEM COBERTURA, fresca, rotulada conforme legislação vigente.	**90 KG**
9.	BRÓCOLIS, folhas e flores verdes grau médio de amadurecimento, coloração uniforme e sem manchas.	**95 KG**

	Unidade de tamanho médio. de 1º qualidade.	
10.	CENOURA, nova, sem folhas, de 1ª qualidade, com tamanho e coloração uniforme, devendo ser de tamanho médio, com casca sã, sem rupturas, não deve apresentar rachaduras ou cortes na casca. Estarem suficientemente desenvolvidas. Não estarem danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica. Livre de enfermidades, isenta de partes pútridas.	**150 KG**
11.	COUVE-FLOR, nova, de 1ª qualidade, firme e intacta, isenta de material terroso, com coloração uniforme, sem manchas, livre de enfermidades, isento de partes pútridas. Suficientemente desenvolvida, em perfeito estado de conservação e maturação.	**60 KG**
12.	DOCE DE FRUTAS EM PASTA (CHIMÍER), sabor de uva - deve constar data de fabricação e prazo de validade.	**15 KG**
13.	FEIJÃO PRETO, de 1º qualidade, maduros, limpos e secos, de produção de última safra. Isento de detritos animais ou vegetais, insetos, matéria terrosa, parasitas, grãos ou pedaços de grãos avariados, partidos ou quebrados.	**150 KG**
14.	LARANJA FRUTA PARA SUCO, de primeira qualidade, in natura, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo, isenta de sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte.	**300 KG**
15.	LIMÃO COMUM – com tamanhos regulares, de primeira qualidade, sem deterioração, grau médio de amadurecimento, com casca sã, sem rupturas.	**16 KG**
16.	LINGUIÇA TOSCANA, fresca de carne suína pura e limpa de 1ª qualidade, apresentando-se gomos uniformes, adicionada de condimentos naturais em proporções adequadas, embalada em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. Embalagem intacta, na embalagem deverá constar data da fabricação, data da validade e número do lote do produto. Não deverá apresentar superfície úmida, pegajosa, exsudado líquido, partes flácidas ou consistência anormal. Só serão aceitos produtos com a comprovação da inspeção SIF/DIPOA.	**80 KG**
17.	MANDIOCA, descascada e congelada, grau médio de	**80 KG**

	amadurecimento, de 1º qualidade. Rotulada conforme legislação.	
18.	MASSA CASEIRA, fresca, tipo espaguete média, rotulada conforme legislação vigente.	**50 KG**
19.	MASSA PARA PIZZA PRÉ-ASSADA, semi-pronta (diâmetro 30 cm), sem recheio (unidades).	**85 UN**
20.	MORANGA CABOTIA , 1º qualidade, tamanho médio, intactas, casca dura e sã, sem rupturas.	**120 KG**
21.	OVOS de galinha, “tipo grande”, casca lisa, embalagem em dúzias, os ovos deverão estar limpos e não trincados;	**200 DZ**
22.	PÃO DE FORMA FATIADO INTEGRAL, pacote contendo aproximadamente 23 fatias, especificações do fabricante, rótulo, validade, fabricação de no máximo 2 dias, embalagem de 500 g	**100 KG**
23.	PÃO PARA CACHORRO QUENTE (peso aproximado de 50g por unidade), fresco de 1° qualidade.	**3.000 UN**
24.	PEPINO IN NATURA (para salada) deve apresentar boa qualidade, ausência de partes estragadas ou batidas.	**35 KG**
25.	QUEIJO fatiado mussarela, produto devidamente identificado, dentro do prazo de validade.	**105 KG**
26.	REPOLHO, grau médio de amadurecimento, de 1º qualidade	**105 KG**
27.	SUCO DE UVA integral (concentrado), de primeira qualidade, embalagem de 1 lt.	**150 L**
28.	TEMPERO VERDE, em bom estado de conservação isenta de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos (Maço com peso aproximado de 200 gr).	**120 MÇ**
29.	VINAGRE DE VINHO TINTO, rotulado conforme legislação vigente. (LITRO)	**25 L**
30.	XODOZINHO - Unidades pesando aproximadamente 30 - 35g, com tamanhos regulares. Recheado com presunto, queijo, cebola, tomate e temperos naturais. Sem adição de produtos químicos ou conservantes. Macio, isento de mofo, de odores e de substâncias estranhas. Embalagem plástica, resistente, com aproximadamente 01 kg. O produto deverá ser	**120 KG**

	rotulado com data de fabricação, identificação do produto, ingredientes, prazo de validade. O produto deve ser entregue congelado e em recipiente adequado – isopor, caixa térmica ou caixa organizadora - devidamente higienizado sem panos, papel, toalhas ou similares no seu interior.	

4.2. Os produtos acima deverão ser entregues, juntamente com a Nota Fiscal, nos locais indicados no cronograma de entrega, durante o horário de expediente, conforme a necessidade do Município.

4.3. A quantidade e a data de cada entrega deverão obedecer ao cronograma de entrega (ANEXO III), que será fornecido em definitivo posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, a cada fornecedor.

4.4. Caberá ao fornecedor o descarregamento dos produtos no momento da entrega, devendo possuir pessoal disponível para tal serviço.

4.5. Os produtos hortigranjeiros deverão ser entregues lavados e selecionados, podendo o representante da SMECD efetuar a pesagem dos produtos, na presença do representante do fornecedor, para conferência dos mesmos.

4.6. Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/04 ANVISA):

- Designação do produto;
- Lista de ingredientes;
- Conteúdos líquidos (peso);
- Identificação de origem;
- Identificação do lote ou data de fabricação;
- Prazo de validade.

4.7. Nos produtos não perecíveis, **em todas as embalagens deverá constar fabricante, data de fabricação e prazo de validade, que não poderá ser inferior a 06 (seis) meses**, a validade contará a partir da entrega dos produtos.

4.8. Os Pães deverão ser "do dia" e entregues sempre até às 8 horas da manhã.

4.9. Produtos embalados (bolachas, cucas, mandioca, pães, queijo, suco de uva, massa, feijão e etc.), devem estar devidamente rotulados conforme determinação da vigilância sanitária.

4.10. As Agroindústrias municipais deverão estar registradas junto ao SIM – Sistema de Inspeção Municipal e/ou Secretaria Municipal de Saúde. Todos os produtos de origem animal e derivados, deverão estar corretamente registrados conforme sua origem junto ao Serviço de Inspeção Federal (SIF), Coordenadoria de Inspeção de Produtos de Origem Animal (CISPOA) ou Serviço de Inspeção Municipal (SIM).

5. DO PREÇO DE AQUISIÇÃO

5.1. De acordo com a forma e os critérios estabelecidos no §3º do Art. 29 da Resolução nº 26 de 17 de junho de 2013/FNDE, os preços de aquisição dos gêneros alimentícios, compatíveis com os vigentes no mercado, são os constantes da tabela abaixo:

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO DE AQUISIÇÃO (R$)
1.	ALFACE	**190 UN**	**2,40**
2.	ALHO	**5,5 KG**	**34,63**
3.	BATATA DOCE	**80 KG**	**3,83**
4.	BEBIDA LÁCTEA	**200 L**	**6,38**
5.	BERGAMOTA	**80 KG**	**3,50**
6.	BETERRABA	**90 KG**	**4,79**
7.	BISCOITO SALGADO INTEGRAL ASSADO	**90 KG**	**40,00**
8.	BOLACHA CASEIRA DE MILHO SEM COBERTURA	**90 KG**	**24,00**
9.	BRÓCOLIS	**95 KG**	**14,05**
10.	CENOURA	**150 KG**	**3,83**
11.	COUVE-FLOR	**60 KG**	**8,65**
12.	DOCE DE FRUTAS EM PASTA (CHIMÍER)	**15 KG**	**14,37**
13.	FEIJÃO PRETO	**150 KG**	**9,96**
14.	LARANJA FRUTA PARA SUCO	**300 KG**	**4,03**
15.	LIMÃO COMUM	**16 KG**	**2,65**
16.	LINGUIÇA TOSCANA	**80 KG**	**27,83**
17.	MANDIOCA	**80 KG**	**7,25**
18.	MASSA CASEIRA TIPO ESPAGUETE MÉDIA	**50 KG**	**12,45**
19.	MASSA PARA PIZZA PRÉ-ASSADA	**85 UN**	**4,00**
20.	MORANGA CABOTIA	**120 KG**	**3,19**
21.	OVOS	**200 DZ**	**7,33**
22.	PÃO DE FORMA FATIADO INTEGRAL	**100 KG**	**18,82**
23.	PÃO PARA CACHORRO QUENTE	**3.000 UN**	**0,76**
24.	PEPINO IN NATURA	**35 KG**	**4,16**
25.	QUEIJO FATIADO	**105 KG**	**41,77**
26.	REPOLHO	**105 KG**	**3,99**
27.	SUCO DE UVA	**150 L**	**12,49**
28.	TEMPERO VERDE	**120 MÇ**	**2,99**
29.	VINAGRE DE VINHO TINTO	**25 L**	**5,82**
30.	XODOZINHO	**120 KG**	**36,00**

OBS.: SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE TIVEREM PREÇOS DIFERENTES DA TABELA ACIMA.

6. DA ABERTURA DO ENVELOPE "DOCUMENTAÇÃO" E APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6.1. No dia **03 de Agosto de 2021**, a Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Estação procederá a abertura dos envelopes nº 01 – Habilitação, conferindo a documentação solicitada.

6.2. Estando a documentação em conformidade com as exigências do presente Edital, a Comissão declarará a HABILITAÇÃO dos proponentes, que terão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar amostras dos produtos ofertados.

7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

7.1. As amostras deverão ser identificadas com o nome do fornecedor, o número do edital de chamada pública e a especificação do produto.

7.2. A não-apresentação da amostra ou apresentação da amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

7.3. As amostras serão analisadas pela SMECD, que observará como critérios de avaliação, além das especificações descritas para cada item, o rendimento, a textura (aparência), o sabor e o odor do produto, cuja análise ficará a cargo de profissional da área da nutrição, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

7.4. Após a análise, a SMECD comunicará a Comissão de Licitação acerca dos resultados, para seguimento do processo de aquisição.

8. DA ABERTURA DO ENVELOPE "PROJETO DE VENDA"

8.1. Após comunicação da SMECD, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para a sessão de abertura do envelope "Projeto de Venda", que só será deferido aos proponentes que tiverem suas amostras de produtos aprovados pela SMECD.

8.2. Os proponentes cujos produtos forem reprovados serão automaticamente desclassificados.

9. DO DESEMPATE:

9.1. Para priorização das propostas, deverá ser observada a seguinte ordem para desempate:

I – os fornecedores locais (Inciso V do Parágrafo 2° da Lei Federal n°11.947, de junho de 2009 e Inciso V do Parágrafo 2° Das Diretrizes da Alimentação Escolar);

II – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;

III – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

IV – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais;

V – organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica;

VI - Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.

10. DOS RECURSOS

10.1. Em todas as fases da presente chamada será observado o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de recursos, ressalvadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109, da Lei n.º 8.666/93.

10.2. Decairá do direito de impugnar, perante o Município de Estação, os termos do presente Edital, aquele licitante que tendo-o aceito sem objeção, venha apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O Município, após receber os documentos fiscais do fornecedor, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento do valor correspondente no prazo de até 30 (trinta) dias, condicionado à liberação de recursos do FNDE.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. Declarado vencedor, o Proponente vendedor deverá assinar o contrato no prazo de 5 dias.

12.2. O limite de vendas do agricultor familiar deve respeitar o valor máximo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP, por ano civil, referente a sua produção, conforme legislação do PNAE.

13. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

13.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

13.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (resolução RDC nº 259/02 e 216/04 – ANVISA).

14. PENALIDADES

14. O Município se não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil. A CONTRATADA pagará uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado por inexecução parcial do contrato após advertência por escrito, limitado a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado no caso de inexecução.

15. DA ORIGEM DOS RECURSOS:

15.1. As despesas decorrentes da aquisição dos gêneros alimentícios correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Unidade Orçamentária -08 - Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto
08 - Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto
08.01.12.365.0021.2052 – Manutenção da Merenda Escolar Pré-Escola
08.01.12.365.0021.2052.3.3.90.30.07 (7341) Gêneros de Alimentação
Recurso: 1018 PNAE e 20 MDE

08 - Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto
08.02.12.361.0022.2062 – Manutenção da Merenda Escolar Ensino Fundamental
08.02.12.361.0022.2062.3.3.90.30.07 (7444) Gêneros de Alimentação
Recurso: 1018 PNAE 20 MDE

16. DISPOSIÇÕES GERAIS
16.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer disposições do presente Edital.

16.2. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação exigida no Edital e não apresentada nas datas aprazadas, e não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

16.3. Anexa-se ao presente a minuta do contrato de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar, nos termos da Resolução nº 26 de 17 de junho de 2013/FNDE.

16.4. Os interessados poderão obter informações de caráter técnico e legal, a respeito da interpretação deste Edital, no Setor de Licitações, ou na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, Núcleo de Alimentação Escolar, na Rua Fiorelo Piazzetta, 95 em Estação, RS, ou pelo telefone (054) 3337-1166 em horário de expediente.

17. DO FORO:
17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas - RS, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígios oriundos da execução das obrigações previstas neste edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18. DOS ANEXOS
18.1. Constituem anexos do presente Edital:
Anexo I – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
Anexo II – Minuta do Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar;
Anexo III – Minuta do Cronograma de entrega.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO, RS, 13 de Julho de 2021.

Geverson Zimmermann
Prefeito Municipal

ANEXO II

CONTRATO N.º...../2021

MINUTA DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O Município de Estação, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Fiorelo Piazzetta, 95, inscrita no CNPJ sob n.º 92.406.248/0001-75, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Geverson Zimmermann, brasileiro, casado, portadora do CPF n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, ____, nesta cidade, de ora em diante denominado de CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal), com sede na _____, n.º____, em ....., inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública matriculados nas Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 002/2021, cujo Edital fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:
O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ano, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA
Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:
O início para entrega das mercadorias será imediato, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.
a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 002/2021.
b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ _____ (_____), conforme listagem a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto/ Item	5. Unidade	6.Quantidade/Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

CLÁUSULA SÉTIMA:
No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
08 - Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto
08.01.12.365.0021.2052 – Manutenção da Merenda Escolar Pré-Escola
08.01.12.365.0021.2052.3.3.90.30.07 (7341) Gêneros de Alimentação
Recurso: 1018 PNAE e 20 MDE

08 - Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto
08.02.12.361.0022.2062 – Manutenção da Merenda Escolar Ensino Fundamental
08.02.12.361.0022.2062.3.3.90.30.07 (7444) Gêneros de Alimentação
Recurso: 1018 PNAE 20 MDE

CLÁUSULA NONA:
O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o pagamento do valor correspondente às entregas, no prazo de até 30 (trinta) dias. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:
O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil. A CONTRATADA pagará uma multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado por inexecução parcial do contrato após advertência por

escrito, limitado a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado no caso de inexecução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c. fiscalizar a execução do contrato;
d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 002/2021, pela Resolução nº 26 de 17 de junho de 2013/FNDE e pela Lei n° 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamenta, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de documentos escritos, e com registro de recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:
Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a. por acordo entre as partes;
b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:
Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas - RS, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígios oriundos da execução das obrigações previstas neste edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Estação, ... de 2021.

Gevereson Zimmermann
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

_____
CONTRATADA

_____
(Agricultores, no caso de grupo informal)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____